

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº: 472/01

SESSÃO DE 25/05/2001

PROCESSO DE RECURSO Nº: 1/3261/97 A.I. Nº:1/9715609

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RECORRIDO: IRMAQ IRRIGAÇÃO MÁQUINAS E MOTORES LTDA.

CONSELHEIRO RELATOR: AMARILIO CAVALCANTE JUNIOR

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. INCLUSÃO
DO LUCRO BRUTO NA COMPOSIÇÃO DOS
CÁLCULOS DA CONTA MERCADORIAS.
FALTA DE AMPARO LEGAL.
IMPROCEDÊNCIA DO FEITO FISCAL.
UNANIMIDADE.

RELATÓRIO

Trata a peça vestibular de omissão de vendas por parte do contribuinte Durante o mês de dezembro/95, conforme levantamento fiscal da conta Mercadorias, no Valor de R\$12.901,00.

O feito correu à revelia, mas a julgadora singular, atentamente observou que o agente do fisco incluiu na composição da conta Mercadorias, o lucro bruto no valor De R\$590.069.68 na coluna débito, sem a necessária previsão legal.

A julgadora refez o quadro demonstrativo, retirando o lucro bruto, e Concluiu que inexistiu a omissão de vendas.

A Procuradoria Geral do Estado, acostando-se ao parecer da Consultoria Tributária opinou no sentido da improcedência do feito fiscal.

VOTO DO RELATOR

Sem maiores delongas, a simplicidade com que a nobre julgadora singular proferiu a sua bem fundamentada sentença, simplesmente refazendo o quadro demonstrativo retirando o lucro bruto dos cálculos da composição da Conta Mercadorias, evidencia-se a inexistência da omissão de vendas pretendida na inicial.

PROC. 1/3261/97 – IRMAQ IRRIGAÇÃO – Rel. Cons. Amarílio Cavalcante Júnior

como não há amparo legal para a inclusão do lucro bruto na composição dos cálculos da conta mercadorias, voto no sentido de que se conheça do recurso oficial, negue-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão absolutória declarada em primeira instância.

É o voto.

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância e recorrido Irmaç Irrigação Máquinas e Motores Ltda., RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão ABSOLUTÓRIA recorrida, nos termos do voto do relator e do parecer da Doutrina PGE.
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 05/11/2001.



AMARILIO CAVALCANTE JUNIOR
Conselheiro Relator

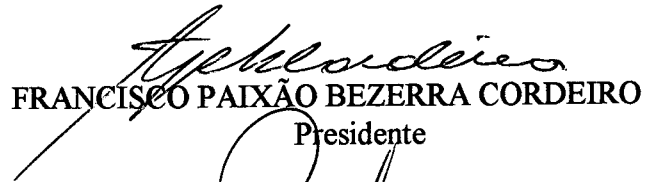
ANDRE LUIZ FONTENELE SANTOS
Conselheiro

MARCOS ANTONIO BRASIL
Conselheiro

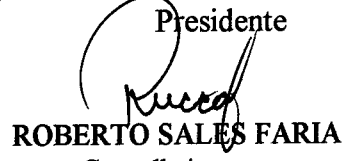
ELIAS LEITE FERNANDES
Conselheiro

Fomos presentes:

MATTEUS VIANA NETO
Procurador do Estado



FRANCISCO PAIXÃO BEZERRA CORDEIRO
Presidente




ROBERTO SALES FARIA
Conselheiro



VERÔNICA GONDIM BERNARDO
Conselheira



RAIMUNDO ARGEU MORAIS
Conselheiro



ALFREDO ROGERIO GOMES DE BRITO
Conselheiro